



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

:- LEI MUNICIPAL Nº 666 DE 30 DE SETEMBRO DE 1983:-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ATRAVÉS DE COMPRA UMA GLEBA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE JOSÉ ALEXANDRE JUNQUEIRA VILLELA, e EM SEGUIDA DOÁ LA À COOPERATIVA NACIONAL AGRO-INDUSTRIAL LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE RECEBIMENTO DE LEITE, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS.

Boelho

ZOROASTRO FERREIRA COELHO, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de compra direta a José Alexandre Junqueira Villela, uma gleba de terras que faz parte da Fazenda Belo Horizonte, situada no Município de Cristais Paulista-SP, com área de 24.200 M² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) para ser utilizada na construção de um Posto de Recebimento de Leite e prestação de Serviços Próprios da atividade da Cooperativa Nacional Agro-Industrial Ltda.

Artigo 2º - A referida área esta circunscrita dentro do seguinte perímetro: Descrição: "Inicia-se no ponto 1, localizado no alinhamento da Avenida Antônio Prado, a 123,00 m (cento e vinte e três) do imóvel residencial de nº 2, de propriedade de Caleiro Comércio e Indústria Ltda; do ponto nº 1 caminha-se pelo mesmo alinhamento da Avenida Antônio Prado por uma distância de 186,15 metros, até encontrar o ponto nº 2; Do ponto nº 2 deflete-se a esquerda em ângulo reto e caminha-se por uma distância de 130,00 metros até encontrar o ponto 3; Do ponto nº 3 deflete-se a esquerda em ângulo reto e caminha-se por uma distância de 186,15 metros até encontrar o ponto nº 04; Do ponto nº 4 deflete-se a esquerda e caminha-se por uma distância de 130,00 metros até encontrar o ponto nº 1, onde encerra-se a pre



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

sente descrição, fechando-se uma poligonal que engloba uma área de 24.200 metros quadrados, confrontando nos três últimos alinhamentos com o remanescente da propriedade de José Alexandre Junqueira Villela".

Artigo 3º - Adquirida a área descrita no artigo anterior, mediante escritura de venda e compra e devidamente registrada a aquisição no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Franca, fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a DOÁ-LA á Cooperativa Nacional Agro-Industrial Ltda., para concretização da finalidade prevista no artigo 1º.

Artigo 4º - Deverá constar, obrigatoriamente, no ato notarial (escritura pública de doação) que o início das obras previstas para a área a ser doada deverá dar-se no prazo máximo de 06 meses, contados da data em que for lavrada a escritura pública (artigo 63, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica dos Municípios).

§ único - O descumprimento do prazo previsto neste artigo acarretará a reversão do imóvel a para o patrimônio público municipal, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do ressarcimento por despesas já efetuadas e benfeitorias realizadas que se incorporarão ao patrimônio da doadora.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$3.630.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta mil cruzeiros) com as seguintes classificações orçamentárias:

2 - EXECUTIVO

2.2 - Administração e Finanças

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis

§ único - O crédito objeto da autorização acima será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do presente exercício de conformidade com o artigo 43 e §§ da Lei nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 30 DE SETEMBRO DE 1983.

ZOROASTRO FERREIRA COELHO

PREFEITO MUNICIPAL